



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATA DA REUNIÃO

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro, do exercício de 2025, nas dependências da Câmara Municipal de Pedreira foi realizada a **REUNIÃO da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**. Aberta a reunião sob a Presidência do Vereador DR. FABRÍCIO BACCARELLI SAVARINHO, com a presença dos demais integrantes o Presidente iniciou os trabalhos às 10:18 e realizou a leitura do ato 03/25 de sua autoria e do Ato 25/2025 de autoria do Presidente da Câmara, requerendo que ambos passem a fazer parte integrante da Ata dos trabalhos.

Dando continuidade à reunião, anexou parecer escrito **CONTRÁRIO** ao projeto de Lei 85/2025.

As 10:26, suspendeu a reunião, com base no citado ato 03/2025 e retirou-se da Sala de reuniões da Câmara (Dr. Euclides Nery Jr.).

O DR. LUCIANO RODRIGUES TEIXEIRA, Vice-Presidente da Comissão, reabriu os trabalhos e reiniciou a reunião, com base no artigo 3º do citado Ato 25/2025, consignando não haver prejuízos no tocante a publicidade dos Atos, entendendo que haveria prejuízos justamente com a não realização da reunião, nos moldes pretendidos pela maioria dos membros.

O SR. JEDSON ROBERTO PANEGASSI BARBOSA, Relator da comissão, concordou com o Vice-Presidente e consignou que a reunião é pública e aberta a qualquer cidadão, sem qualquer prejuízo aos trabalhos legislativos, uma vez que, como reza o ato 25/2025 *"as demais comissões já se reúnem neste ambiente e a publicidade dos atos é realizada por meio da publicação oficial no site da Câmara Municipal"*.

Diante da discordância do Relator e do Vice-Presidente, com referência ao ato 03/2025 do Presidente da Comissão, foi dirigido novo requerimento ao Presidente da Câmara, com base no artigo 57 do regimento interno, para deliberação do Plenário, pelo que foi elaborado o projeto de Resolução 12/25, incluído na pauta dos trabalhos dessa comissão para emissão de parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Dando continuidade aos trabalhos, foram analisados e emitidos os pareceres dos seguintes projetos, cujo resultado segue abaixo:

PROJETO DE LEI Nº 79/25 - SR. JEDSON PANEGASSI - Dispõe sobre a instituição do Dia do Profissional de Educação Física no município de Pedreira. (VOTAÇÃO: MAIORIA SIMPLES); **RESULTADO: PARECER FAVORÁVEL - APROVADO POR MAIORIA DOS MEMBROS;**

PROJETO DE LEI Nº 80/25 - SR. JEDSON PANEGASSI - Dispõe sobre a utilização do sistema de câmeras de monitoramento do município de Pedreira, bem como das imagens compartilhadas por cidadãos, para fins de comprovação de infrações administrativa e de trânsito, e dá outras providências. (VOTAÇÃO: MAIORIA SIMPLES); **RESULTADO: PARECER FAVORÁVEL - APROVADO POR MAIORIA DOS MEMBROS;**

PROJETO DE LEI Nº 82/25 - PREFEITO MUNICIPAL - Dispõe sobre a readequação da denominação atribuída ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, atribuído pela Lei nº 4.815/2025, conforme especifica. (VOTAÇÃO: MAIORIA SIMPLES); **RESULTADO: PARECER FAVORÁVEL - APROVADO POR MAIORIA DOS MEMBROS;**

PROJETO DE LEI Nº 84/25 - SR. JOÃO RAFAEL CAVENAGHI - Institui, no Calendário Oficial do Município de Pedreira, a "Semana Quebrando o Silêncio", dedicada à conscientização, enfrentamento e prevenção à violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças e idosos, e dá outras providências. (VOTAÇÃO: MAIORIA SIMPLES); **RESULTADO: PARECER FAVORÁVEL - APROVADO POR MAIORIA DOS MEMBROS;**

PROJETO DE LEI Nº 85/25 - DR. LUCIANO RODRIGUES TEIXEIRA, SRS. JOÃO RAFAEL CAVENAGHI, JOÃO PAULO PAULELLA, LEONARDO HENRIQUE CIRINO, JEDSON PANEGASSI E SRA. PATRICIA A. TREVIZAN PEDROSO - Cria, no âmbito do Município de Pedreira, o Conselho Municipal de Bem Estar Animal (COMBEA). (VOTAÇÃO: MAIORIA SIMPLES); **RESULTADO: PARECER FAVORÁVEL - APROVADO POR MAIORIA DOS MEMBROS, COM PARECER CONTRÁRIO DO PRESIDENTE, APRESENTADO POR ESCRITO NO INÍCIO DA REUNIÃO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO REFERIDO PROCESSO;**



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 02/25 - SRS. LEONARDO HENRIQUE CIRINO, DR. FABRÍCIO BACCARELLI SAVARIEGO E JOÃO PAULO PAULELLA - Altera o Artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Pedreira, conforme especifica. (VOTAÇÃO: 2/3). **RESULTADO: PARECER FAVORÁVEL - APROVADO POR MAIORIA DOS MEMBROS;**

PROJETO EM VOTAÇÃO ÚNICA:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/25 - SRS. LEONARDO HENRIQUE CIRINO, DR. FABRÍCIO BACCARELLI SAVARIEGO E JOÃO PAULO PAULELLA - Altera o inciso II e o § 1º do artigo 229, bem como o § 3º do artigo 230, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedreira, conforme especifica. (VOTAÇÃO: MAIORIA ABSOLUTA). **RESULTADO: PARECER FAVORÁVEL - APROVADO POR MAIORIA DOS MEMBROS;**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/25 - de autoria do vereador DR. LUCIANO RODRIGUES TEIXEIRA, Vice-Presidente da CCJ e do vereador SR. JEDSON ROBERTO PANEGASSI BARBOSA, Relator da CCJ - APRESENTA RECURSO CONTRA O ATO DO PRESIDENTE Nº 03/2025 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, CONFORME ESPECIFICA. **RESULTADO: PARECER FAVORÁVEL - APROVADO POR MAIORIA DOS MEMBROS;**

Termo de Encerramento:

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada de acordo com os preceitos regimentais, do que, para constar, lavrou-se a presente Ata, lida e aprovada, e que vai assinada pelos integrantes desta Comissão, abaixo relacionados.

DR. LUCIANO RODRIGUES TEIXEIRA
Vice-Presidente

SR. JEDSON ROBERTO PANEGASSI BARBOSA
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA/SP

DR. LUCIANO RODRIGUES TEIXEIRA e JEDSON PANEGASSI, vereadores desta casa de leis, que neste ato se manifestam na qualidade de membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, **APRESENTAR RECURSO CONTRA O ATO DO PRESIDENTE Nº 03/2025 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, CONFORME ESPECIFICA**, com fulcro no artigo 57 do regimento interno, para apreciação do plenário desta casa, mediante projeto de resolução a ser oportunamente incluso na pauta dos trabalhos.

Termos em que, respeitosamente
Pede deferimento.

Pedreira, 27 de outubro de 2025

DR. LUCIANO RODRIGUES TEIXEIRA
"Lu Teixeira"

Vereador e membro da CCJ

JEDSON PANEGASSI
Vereador e relator da CCJ



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 12/2025

Apresenta recurso, ao plenário, contra o ato do presidente nº 03/2025 da comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme especifica, e regulamenta o formato das reuniões da referida comissão.

O Presidente da Câmara Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica acolhido o presente recurso, interposto nos termos do Artigo 146 do Regimento Interno, contra o Ato do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação registrado sob numeração 03/2025.

Art. 2º. Fica revogado o Ato do Presidente nº 03/2025 da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Art. 3º. Fica estabelecido que as reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ) serão realizadas na Sala de Reuniões "Dr. Euclides Nery Junior", mantendo-se a publicidade dos atos e trabalhos da Comissão, nos termos do Regimento Interno, mediante disponibilização da Pauta e dos Pareceres emitidos pela Comissão, no sitio oficial da Câmara, sem a obrigatoriedade de gravação e transmissão ao vivo.

Art. 4º. As reuniões da CCJ terão acesso franqueado ao público.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sala das Sessões "Vereador Dario Gomes de Oliveira", em 27 de outubro de 2025.

DR. LUCIANO RODRIGUES TEIXEIRA

Vereador

Vice-Presidente da CCJ

SR. JEDSON ROBERTO PANEGASSI BARBOSA

Vereador

Relator da CCJ



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa acolher o recurso interposto pelos Vereadores contra o Ato do Presidente da CCJ nº 03/2025, que determina a manutenção do formato de reuniões da CCJ no Plenário, com gravação e transmissão ao vivo.

A matéria encontra amparo legal no Artigo 146 do Regimento Interno, que trata dos recursos contra atos do Presidente de Comissão, exigindo que o Plenário delibere sobre o tema.

O desejo dos Vereadores signatários é uniformizar o procedimento da CCJ com o das demais Comissões Permanentes, realizando as reuniões em sala adequada no prédio da Câmara, sem a obrigatoriedade de gravação e transmissão ao vivo, visando a economia de recursos públicos, até porque, esta casa de Leis teria que aditar o contratos já estabelecidos com Prestadores de Serviços de gravação e transmissão, visando ampliar o seu objeto ou até mesmo, eventualmente, elaborar novo processo licitatório para contratar empresa especializada para realizar trabalhos desta natureza.

Ressalta-se que a decisão de realizar as reuniões da Comissão em sala, sem a transmissão ao vivo, não viola o Princípio da Publicidade, e tampouco torna as reuniões secretas. O Princípio da Publicidade, que rege a administração pública, exige que os atos sejam transparentes, o que vem sendo cumprido com a publicação no sitio oficial da Câmara.

A transparência e o controle social do processo legislativo são integralmente cumpridos pelas demais disposições regimentais, que



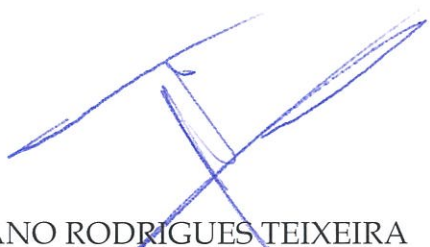
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

garantem a publicidade do Parecer final da Comissão, bem como a publicidade da Pauta e o resumo dos trabalhos da Casa.

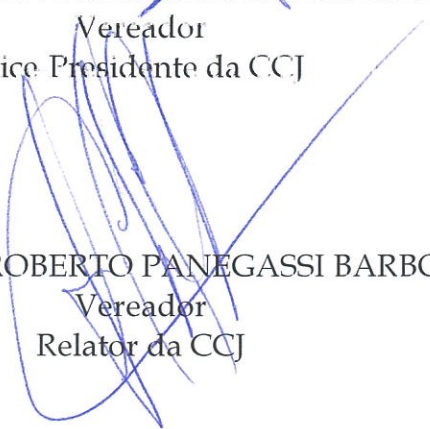
A realização das reuniões nas salas disponíveis permite o pleno exercício das atribuições da Comissão, reforçando-se que a publicidade é garantida pelos mecanismos previstos no Regimento Interno, sem a necessidade de uma exposição midiática que foge ao padrão adotado pelas outras Comissões Permanentes.

Desta forma, os Vereadores Dr. Luciano Rodrigues Teixeira e Sr. Jedson Roberto Panegassi Barbosa pleiteiam que o Plenário acolha este Projeto de Resolução para que a CCJ possa exercer suas funções em conformidade com as demais Comissões e respeitando a decisão da Presidência da Câmara que disponibiliza as salas para tal finalidade (Ato nº 25/2025).



DR. LUCIANO RODRIGUES TEIXEIRA

Vereador
Vice-Presidente da CCJ



SR. JEDSON ROBERTO PANEGASSI BARBOSA

Vereador
Relator da CCJ



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao
PROJETO DE LEI Nº 79/2025, de autoria do Senhor
Vereador JEDSON R. P. BARBOSA.

O Relator da Comissão acima mencionada exarou seu
PARECER FAVORÁVEL, quanto ao mérito da matéria.

É o Parecer.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro, do exercício de 2025, nas
dependências da Câmara Municipal de Pedreira

JEDSON ROBERTO PAINÉ GASSI BARBOSA
RELATOR – CCJR

Vistos, relatados e discutidos o PROJETO em epígrafe, o VICE-PRESIDENTE
APROVOU o PARECER FAVORÁVEL apresentado pelo RELATOR e firmou sua
assinatura.

DR. LUCIANO RODRIGUES TEIXEIRA
VICE-PRESIDENTE – CCJR



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao
PROJETO DE LEI Nº 80/2025, de autoria do Senhor
Vereador JEDSON R. P. BARBOSA.

O Relator da Comissão acima mencionada exarou seu
PARECER FAVORÁVEL, quanto ao mérito da matéria.

É o Parecer.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro, do exercício de 2025, nas
dependências da Câmara Municipal de Pedreira.

JEDSON ROBERTO PANEGASSI BARBOSA
RELATOR - CCJR

Vistos, relatados e discutidos o PROJETO em epígrafe, o VICE-PRESIDENTE
APROVOU o PARECER FAVORÁVEL apresentado pelo RELATOR e firmou sua
assinatura.

DR. LUCIANO RODRIGUES TEIXEIRA
VICE-PRESIDENTE - CCJR



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao
PROJETO DE LEI Nº 82/2025, de autoria do Prefeito
Municipal.

O Relator da Comissão acima mencionada exarou seu
PARECER FAVORÁVEL, quanto ao mérito da matéria.

É o Parecer.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro, do exercício de 2025, nas
dependências da Câmara Municipal de Pedreira.

JEDSON ROBERTO PANEGASSI BARBOSA
RELATOR – CCJR

Vistos, relatados e discutidos o PROJETO em epígrafe, o VICE-PRESIDENTE
APROVOU o PARECER FAVORÁVEL apresentado pelo RELATOR e firmou sua
assinatura.

DR. LUCIANO RODRIGUES TEIXEIRA
VICE-PRESIDENTE - CCJR



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao
PROJETO DE LEI Nº 84/2025, de autoria do Senhor
Vereador JOÃO RAFAEL CAVENAGHI.

O Relator da Comissão acima mencionada exarou seu
PARECER FAVORÁVEL, quanto ao mérito da matéria.

É o Parecer.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro, do exercício de 2025, nas
dependências da Câmara Municipal de Pedreira.

JEDSON ROBERTO PANEGASSI BARBOSA
RELATOR – CCJR

Vistos, relatados e discutidos o PROJETO em epígrafe, o VICE-PRESIDENTE
APROVOU o PARECER FAVORÁVEL apresentado pelo RELATOR e firmou sua
assinatura.

DR. LUCIANO RODRIGUES TEIXEIRA
VICE-PRESIDENTE – CCJR



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao
PROJETO DE LEI Nº 85/2025, de autoria dos Vereadores DR.
LUCIANO RODRIGUES TEIXEIRA, SRS. JOÃO RAFAEL
CAVENAGHI, JOÃO PAULO PAULELLA, LEONARDO
HENRIQUE CIRINO, JEDSON PANEGASSI E SRA. PATRICIA A.
TREVIZAN PEDROSO

O Relator da Comissão acima mencionada exarou seu
PARECER FAVORÁVEL, quanto ao mérito da matéria.

É o Parecer.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro, do exercício de 2025, nas
dependências da Câmara Municipal de Pedreira.

JEDSON ROBERTO PANEGASSI BARBOSA
RELATOR - CCJR

Vistos, relatados e discutidos o PROJETO em epígrafe, o VICE-PRESIDENTE
APROVOU o PARECER FAVORÁVEL apresentado pelo RELATOR e firmou sua
assinatura. Foi acostado ao projeto o VOTO CONTRÁRIO do presidente,
apresentado por escrito no início da reunião.

DR. LUCIANO RODRIGUES TEIXEIRA
VICE-PRESIDENTE - CCJR



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer – Projeto de Lei nº 85/2025

Assunto: Projeto de Lei de Iniciativa Parlamentar que Cria o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal (COMBEA) em Pedreira, Estado de São Paulo.

Objeto de Análise: Iniciativa para criação de Conselho Municipal (COMBEA) por Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo (Vereadores). Vício de Iniciativa por usurpação de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

I. Introdução

Este Parecer é emitido no âmbito da Presidência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) da Câmara Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, com o objetivo de analisar a constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal de Bem Estar Animal (COMBEA), sob o aspecto da competência de iniciativa para propositura de projetos de lei.

O Projeto de Lei em análise visa criar o COMBEA, um órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e consultivo do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

II. Fundamentação Legal e Doutrinária

Conforme se depreende do artigo 69, XII, da Lei Orgânica Municipal:

“Artigo 69º - Ao Prefeito compete privativamente:

XII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei.”

Neste sentido, no que concerne à Organização Administrativa o Projeto de Lei nº 85/2025, cria um órgão (COMBEA) que será um colegiado de caráter permanente, deliberativo e consultivo do Poder Executivo Municipal, vinculado a uma Secretaria (Art. 1º do PL 85/25).

Disciplina sua organização (composição, atribuições, reuniões, presidência), tratando, portanto, da estrutura e funcionamento da Administração Pública Municipal.

Prevê despesa pública (Art. 13 do PL 85/25: "As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos do Município de Pedreira").

O Supremo Tribunal Federal (STF) consolidou o entendimento de que a organização e o funcionamento da Administração Pública, que envolva a



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

criação e estruturação de órgãos do Executivo e a previsão de despesas para seu custeio e atividades, são matérias de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo. A propositura de vereadores, neste caso, viola o princípio da separação de poderes, pois o Legislativo estaria dispondo sobre a estrutura de outro Poder.

Adiante, embora o Supremo Tribunal Federal (STF) tenha julgado constitucional a edição de lei de iniciativa parlamentar para criar Conselhos de Representantes da sociedade civil, essa constitucionalidade foi reconhecida para conselhos com atribuição de fiscalizar as ações do Executivo e que são considerados integrantes da estrutura do Poder Legislativo.

No entanto, a criação de Conselhos que:

- São órgãos deliberativos e consultivos do Poder Executivo;
- São vinculados a Secretarias Municipais;
- Auxiliam a Administração Municipal no planejamento e nas decisões.

Deve ser considerada matéria de iniciativa privativa do Prefeito, pois implica em organização e funcionamento da estrutura administrativa do Poder Executivo.

Ainda assim, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedreira lista as matérias de iniciativa da Câmara (Mesa), tais como: criação e extinção de cargos dos serviços da Câmara, fixação de subsídios e abertura de créditos especiais ou suplementares através da anulação de dotação da Câmara.

A criação de um órgão vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente não se enquadra nas exceções de iniciativa do Legislativo, sendo, por exclusão e pelo critério material, de competência do Executivo.

Em Pedreira, leis municipais que criaram conselhos, como o Conselho Municipal de Política Cultural (Lei nº 3.696/2017), foram sancionadas pelo Prefeito, indicando a competência exclusiva do Poder Executivo.

Além disso, a Lei Orgânica de Pedreira veda a ocupação do cargo de Presidente de Conselho Municipal, que esteja ligado à respectiva Secretaria, por Secretários Municipais, reafirmando a natureza de órgão da Administração Executiva desses conselhos.

III. Conclusão

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 85/2025, que cria o Conselho Municipal de Bem Estar Animal (COMBEA), um órgão de caráter permanente, deliberativo e consultivo vinculado à estrutura do Poder Executivo Municipal, é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

A propositura por Vereadores configura vício de iniciativa formal orgânica por usurpação de competência, afrontando o princípio da Separação e Independência dos Poderes.

Opino pelo voto contrário, diante da ilegalidade e Inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 85/2025, sob o fundamento de vício de iniciativa, devendo o projeto ser arquivado. A matéria poderá ser reapresentada, com o mesmo teor, por iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

É o parecer.

Pedreira, 24 de outubro de 2025.

DR. FABRÍCIO BACCARELLI SAVARIEGO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao PROJETO DE EMENDA A LCI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 02/25, de autoria dos Vereadores LEONARDO HENRIQUE CIRINO, DR. FABRÍCIO BACCARELLI SAVARIEGO E JOÃO PAULO PAULELLA.

O Relator da Comissão acima mencionada exarou seu PARECER FAVORÁVEL, quanto ao mérito da matéria.

É o Parecer.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro, do exercício de 2025, nas dependências da Câmara Municipal de Pedreira.

JEDSON ROBERTO PANEGASSI BARBOSA
RELATOR – CCJR

Vistos, relatados e discutidos o PROJETO em epígrafe, o VICE-PRESIDENTE APROVOU o PARECER FAVORÁVEL apresentado pelo RELATOR e firmou sua assinatura.

DR. LUCIANO RODRIGUES TEIXEIRA
VICE-PRESIDENTE – CCJR



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/25, de autoria dos Vereadores SRS. LEONARDO HENRIQUE CIRINO, DR. FABRÍCIO BACCARELLI SAVARIEGO E JOÃO PAULO PAULELLA.

O Relator da Comissão acima mencionada exarou seu PARECER FAVORÁVEL, quanto ao mérito da matéria.

É o Parecer.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro, do exercício de 2025, nas dependências da Câmara Municipal de Pedreira.

JEDSON ROBERTO PANEGASSI BARBOSA
RELATOR - CCJR

Vistos, relatados e discutidos o PROJETO em epígrafe, o VICE-PRESIDENTE APROVOU o PARECER FAVORÁVEL apresentado pelo RELATOR e firmou sua assinatura.

DR. LUCIANO RODRIGUES TEIXEIRA
VICE-PRESIDENTE - CCJR



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/25, de autoria dos Vereadores DR. LUCIANO RODRIGUES TEIXEIRA, Vice-Presidente da CCJ e do vereador SR. JEDSON ROBERTO PANEGASSI BARBOSA, Relator da CCJ.

O Relator da Comissão acima mencionada exarou seu PARECER FAVORÁVEL, quanto ao mérito da matéria.

É o Parecer.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro, do exercício de 2025, nas dependências da Câmara Municipal de Pedreira.

JEDSON ROBERTO PANEGASSI BARBOSA
RELATOR - CCJR

Vistos, relatados e discutidos o PROJETO em epígrafe, o VICE-PRESIDENTE APROVOU o PARECER FAVORÁVEL apresentado pelo RELATOR e firmou sua assinatura.

DR. LUCIANO RODRIGUES TEIXEIRA
VICE-PRESIDENTE - CCJR